

## PORTARIA Nº 127, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 1º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

- Art. 1º Delegar competência aos dirigentes máximos do Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM, da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM, da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP e da Empresa de Pesquisa Energética EPE para autorizarem despesas relativas à concessão de diárias e passagens no País, referentes a:
  - I deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
  - II mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e
  - III deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. A presente delegação se aplica àquelas autoridades que, nos impedimentos legais e regulamentares dos dirigentes a que se refere o **caput**, assumam o exercício temporário da direção das respectivas entidades, sendo vedada a subdelegação.

- Art.  $2^{\circ}$  O Ministro de Estado de Minas e Energia poderá avocar, a qualquer tempo, a competência delegada no art.  $1^{\circ}$ .
- Art.  $3^{\circ}$  A delegação de competência objeto desta Portaria deve ser exercida com a fiel observância do disposto no Decreto  $n^{\circ}$  7.689, de 2 de março de 2012, e das normas legais vigentes.
  - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.3.2012.